

RESULTADO: POR MAIORIA, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DES. ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, QUE DAVA PROVIMENTO AO MESMO.

021. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059124-16.2017.8.19.0000 Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 45 VARA CÍVEL Ação: 0084489-89.2005.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00582695 - AGTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CIÊNCIA ADVOGADO: CLAUDIO MENDONÇA RAMOS OAB/RJ-044354 ADVOGADO: RODRIGO BRESSAN DE MENDONÇA RAMOS OAB/RJ-152415 AGDO: JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES REP/P/CURADORIA ESPECIAL AGDO: MARCIO DE MELO LOBO ADVOGADO: ANTONIO DE FARIA GUIMARÃES OAB/RJ-179966 **Relator: DES. MARCELO LIMA BUHATEM** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONCURSO DE CREDORES. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. RETORNO AO ÓRGÃO JULGADOR PARA EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.1. Acórdão majoritário deste órgão colegiado que, em ação de cobrança de cotas condominiais em fase de cumprimento de sentença, reformou decisão que determinara a transferência de produto da arrematação do próprio imóvel objeto da lide para juízo diverso, em que tramita execução de honorários advocatícios.2. O Superior Tribunal de Justiça que, no REsp. nº 1.152.218/RS, submetido ao regime de recurso repetitivo (Tema 637), firmou entendimento de que os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência.3. Já o acórdão em análise fundamentou, para reformar o decisum agravado, que o crédito referente às cotas condominiais, de natureza propter rem, decorre do próprio bem e destina-se a sua manutenção. Por isso a ordem de prelações legal não se aplicaria ao mesmo, pois estaria fora do concurso de credores.4. Entendimento acima que não diverge da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça. **NÃO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, POR MAIORIA.** Conclusões: POR MAIORIA, NÃO FOI EXERCIDO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR DESIGNADO, VENCIDO O SEGUNDO VOGAL, DES. MARCELO BUHATEM, QUE O EXERCIA.

id: 3163214

*** DGJUR - SECRETARIA DA 22ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. APELAÇÃO 0002715-23.2015.8.19.0054 Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MESQUITA VARA CÍVEL Ação: 0002715-23.2015.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00292892 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MESQUITA ADVOGADO: WANDA BATISTA PEREIRA BRANCO OAB/RJ-182648 APELADO: LEVI INÁCIO DO NASCIMENTO REP/P/S/CURADORA DANIELLE DA SILVA ACIOLI ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUSTAVO AREAL PIRES **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, para manter o acórdão integralmente.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066234-32.2018.8.19.0000 Assunto: Honorários Advocatícios / Sucumbência / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS 2 VARA CÍVEL Ação: 0045224-97.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00682447 - AGTE: PRONTOCARDIO SOCIEDADE MÉDICA SANTA CECÍLIA LTDA. ADVOGADO: LEONARDO ALVES DE PAIVA MATA OAB/RJ-124195 AGDO: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS ADVOGADO: DIEGO DA SILVA OAB/RJ-202008 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** DECISÃO: 1. Após a análise percuciente do teor da argumentação apresentada pela parte agravante, verifica-se que não se encontram presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo. 2. Oficie-se ao Juízo Monocrático para que preste as informações no prazo legal. 3. Intime-se a parte Agravada para, querendo, oferecer suas contrarrazões, facultando-lhe a juntada de documentos.

003. APELAÇÃO 0092407-37.2011.8.19.0001 Assunto: Perdas e Danos / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CÍVEL Ação: 0092407-37.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00710016 - APELANTE: BANCO MAXIMA S.A. ADVOGADO: ALESSANDRA PATRICIA GOMES SAAD OAB/RJ-093994 APELADO: WILSON JOSÉ DOS SANTOS **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** DECISÃO: (...) Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para anular a sentença e determinar o prosseguimento do feito no juízo de origem.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0046383-07.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 13 VARA CÍVEL Ação: 0034174-03.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00474773 - AGTE: NELMA ALVES DA SILVA ADVOGADO: FABIANA VIANNA FERRÃO OAB/RJ-126296 AGDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** DECISÃO: Indefiro. A decisão transitou em julgado em 29/11.

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071145-87.2018.8.19.0000 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 6 VARA CÍVEL Ação: 0006567-97.2009.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00731087 - AGTE: ENESA ENGENHARIA S.A ADVOGADO: DR(a). RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO OAB/SP-142260 ADVOGADO: CHRISTIANE MENEHINI SILVA DE SIQUEIRA OAB/RJ-216232 AGDO: J.F. DE CAMPO GRANDE MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA ADVOGADO: MANOEL CARVALHO DOS SANTOS OAB/RJ-045241 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** DECISÃO: Para que se conceda o efeito suspensivo exige-se a produção de prova capaz de conduzir à verossimilhança das alegações da parte recorrente e ao fundado receio de dano de difícil reparação, o que aqui não vislumbro, pelo que fica o mesmo indeferido. Ao agravado.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070926-74.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ITABORAÍ 1 VARA CÍVEL Ação: 0019236-34.2018.8.19.0023 Protocolo: 3204/2018.00729178 - AGTE: CONDOMÍNIO VILAGE RECANTO DE ITABORAÍ ADVOGADO: DIEGO RAPHAEL COSTA DE FARIA OAB/RJ-160667 AGDO: ATIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** DECISÃO: Suspendo os efeitos da decisão até julgamento do recurso. Comunique-se e solicitem-se informações.